



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

Processo 703/2022
Fls. 230
Fabrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 020/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

PROCESSO Nº 703/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Vargem/SP, sediada Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, no Município de Vargem/SP, CNPJ 67.160.507/0001-83, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. LEODÉCIO ALVES DE LIMA**, diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 03, Centro – Buri/SP, CEP: 18.290-000, Telefone: (19) 3114-2707, E-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, neste ato representada pela **Sra. PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG 45.339.029-8, inscrito no CPF 315.737.018-90, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota Municipal, destinados a atender às necessidades de todos os Departamentos Municipais da Prefeitura de Vargem/SP, conforme Edital do Pregão nº 042/2022, Processo 703/2022 e Proposta Comercial da **CONTRATADA**, compreendendo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	100.000,00	Litros	Gasolina Comum	R\$ 649.591,00

1.2 O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

1.3 Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos itens transcritos na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 De vigência: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 O prazo de vigência desse contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração e concordância da empresa contratada, respeitados os ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2 Prazo de implantação: A implantação do sistema, cadastramento dos veículos, fornecimento dos cartões e treinamento dos condutores e usuários não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, conforme cronograma de implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/ SP
Fone (11) 4598-3000 - email: licitacoes@vargem.sp.gov.br



3.1 Caso a entrega (implantação do sistema, fornecimento de cartões e treinamento dos condutores e usuários) não seja feita de acordo com as especificações ou sejam inadequados ao uso, a Contratante recusará, no todo ou em parte conforme o caso, cabendo à Contratada a reposição ou reexecução no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES QUINZENAIS

4.1 O pagamento será realizado por quinzena, sendo que a primeira quinzena corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda do 16º ao último dia do mês. Após o fechamento da respectiva quinzena, a Contratada deverá apresentar um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.

4.1.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.1.1.1 No primeiro dia útil subsequente à quinzena de abastecimento, a Contratada entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais dos abastecimentos realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;
- b) Identificação do estabelecimento (Nome e endereço completo);
- c) Identificação do veículo (placa);
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de combustível;
- f) A data e a hora da transação;
- g) Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- h) Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total em R\$);
- i) Identificação do Conductor.

4.2 A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 649.591,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais).

5.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

5.2.1 A contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração de "T"(%)-4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento negativo) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

5.2.2 A remuneração da contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela contratante;

Onde:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

Processo 203/22
Fls. 232
Rubrica:

Pq = Valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo contratante com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

5.2.3 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

5.2.4 Será permitido ao contratante negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

5.2.4.1 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo contratante com o posto credenciado;

5.2.4.2 O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

5.2.5 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição quinzenal, comunicando a contratada, do valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.2.6 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada, contra o contratante, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

5.3.5 Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente em até 15 (quinze) dias contados da data de emissão das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com os serviços executados.

5.3.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06.01.12.361.0014.2.012.339039.2200000
07.01.10.301.0024.2.069.339039.3100000
08.01.15.452.0028.2.024.339039.1000000
14.02.08.243.0033.2.030.339039.01.5100000
14.04.08.244.0041.2.038.339039.05.500000

6.2 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolva culpa da contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

6.2.1 O índice de reajuste será o IPC FIPE (Geral);

6.2.2 A data base adotada será Julho/2022 (Mês / Ano);

6.3 São dados bancários da CONTRATADA:

- Banco: Banco do Brasil.

- Agência: 2857-6.

- Conta: 92329-X.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Da Contratada:

7.1.1 Caberá à contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

Processo	203/22
Fis.	233
Fabrica:	

qualificação, exigidas na licitação.

7.1.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o contratante.

7.2 Da Contratante:

7.2.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.2.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Quinta deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.2.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **CONTRATADA**.

7.2.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para o fornecimento da contratação pretendida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

8.1.1 Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

8.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

8.1.7 Caso seja constatado que o produto entregue pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo e aplicação de multa prevista no subitem 8.1.1;

8.1.8 Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

8.1.9 O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM PAULISTA/SP
Departamento de Compras e Licitação

Processo 703/22
Fls. 234
Rúbrica:

compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respensado, previamente, o direito de defesa.

8.1.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.1.11 Garantido o contraditório e a ampla defesa, e decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução, podendo também ser retido de eventuais créditos da Contratada.

8.1.12 As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, bem como pelo não cumprimento, pela contratada, de alguma cláusula do presente ou constante do Edital de Pregão Presencial 042/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06, e Lei 10.520/02 bem como pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

111 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Pregão Presencial 042/2022, do Processo Licitatório competente.

112 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 703/2022, Pregão Presencial 042/2022, Edital 042/2022.

113 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

114 Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

115 Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o (a) Senhor (a) Natalino Aparecido Balduino de Oliveira que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93. E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vargem, 07/07/2022.

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PATRICIA APARECIDA DE LIMA
Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
Dados: 2022.07.07 10:40:09 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____

TAMIRES CRISTINA
CANDIDO:3706244885
8885
Assinado de forma digital por TAMIRES CRISTINA CANDIDO:3706244885
Dados: 2022.07.07 10:40:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Departamento de Compras e Licitações

Processo 703/22
Fls. 235
Número: 0

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SP.

CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

TERMO DE CONTRATO: 020/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE VARGEM/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DATA 07/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Departamento de Compras e Licitações

Processo 703/22
Fls. 236
Rubrica:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.749.628-93

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.749.628-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PATRICIA APARECIDA DE LIMA

Cargo: Representante Legal

CPF: 315.737.018-90

Assinatura: _____

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890

Assinado de forma digital
por PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:31573701890
Dados: 2022.07.07
10:40:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NATALINO APARECIDO BALDUINO DE OLIVEIRA

Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços

CPF: 305.433.628-09

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.